



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO - COOJUDPLE
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 4904/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE

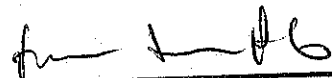
Teresina, 26 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina - PI
LOCAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/07/2018

Assunto: **Envio de Resoluções - Projeto de Lei**


1º Secretário

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, os projetos de Lei abaixo relacionados:

~~RESOLUÇÃO Nº 104/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018~~ revoga a Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014, que estabelece a carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

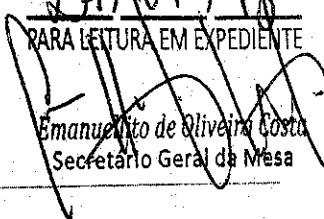
- **RESOLUÇÃO Nº 105/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018**, aprova projeto de lei de alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, ampliando o quadro de Assessores de Magistrado e Assistentes de Segurança.

- **RESOLUÇÃO Nº 106/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018**, aprova projeto de Lei que insere o art. 17-A e o inciso V. no art. 33, ambos na Lei Estadual nº 6.920/2016 - Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.

Atenciosamente,

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

27/04/18
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 26/04/2018, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 104/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Revoga a Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014, que estabelece a carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da CF, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o modelo de administração gerencial preconiza, enquanto desdobramento do princípio da eficiência, a utilização do controle de resultados em substituição ao controle de meios, maior autonomia dos agentes, dos órgãos e das entidades públicas, e a busca da qualidade pela melhoria constante das atividades administrativas, especialmente dos serviços fornecidos à população;

CONSIDERANDO que eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o disciplinamento da carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário, além de ser matéria interna corporis, está afeto à autonomia administrativa da própria Corte;

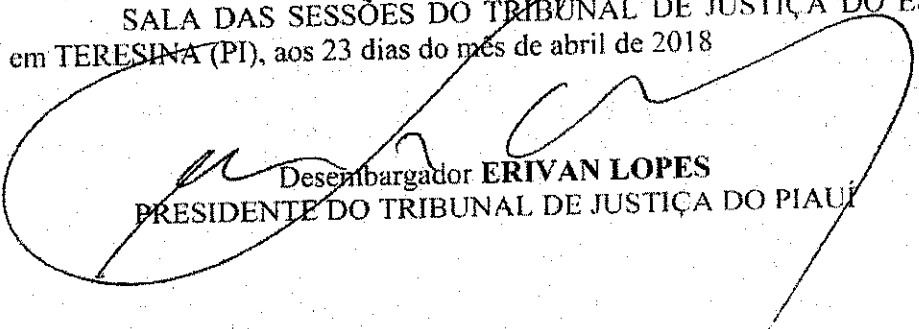
CONSIDERANDO que, segundo o Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido em face de regime jurídico;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR em Sessão Plenária Extraordinária de caráter administrativo, realizada em 23 de abril de 2018, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a revogação da Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014, que estabelece a carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

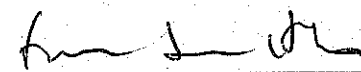
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 23 dias do mês de abril de 2018


Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/05/2018



1º Secretário

ANEXO

30
PROJETO DE LEI Nº, DE **//2018**

Revoga a Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014, que estabelece a carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências

O Governador do Estado do Piauí Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí é de 06 (seis) horas ininterruptas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições da Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014.

Palácio de Karnak, em Teresina (PI),

Governador do Estado do Piauí

Secretário de Governo

